

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 147/2008

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n. 53.102, de 27 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alteração posterior, e Leis 9.921/93 , 10.099/94 e 7.877/83 e Resoluções NBR 14.652/2001 da ABNT, NBR 12.810/93 da ABNT e RDC 306/04 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, Resolução 358/05, Resolução 237/97, Resolução 316/02, em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 , Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo n. 23081.009567/2008-50.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 25/08/2008

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/USFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. A UFSM reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir a prestação do serviço do objeto deste EDITAL nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

2.3. Somente será permitida a subcontratação para o tratamento e disposição final de resíduos gerados No HUSM, desde que respeitado as exigências constantes no subitem 8.1.3, alínea "F" deste Edital.

2.4. Será assinado um Contrato entre a UFSM e a Licitante Vencedora, conforme minuta em anexo a este Edital, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até 60 meses.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante NÃO deverá:

A) possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

B) possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 horas (nove) do dia 25/08/2008, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o

processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O PREÇO MENSAL E ANUAL, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado, constantes na Tabela do Termo de Referência.

5.4.2. A licitante deverá Informar na proposta se haverá subcontratação, conforme previsto no subitem 2.3. deste Edital, e em caso positivo informar o nome da(s) empresa(s) subcontratadas(s), obedecendo o subitem 8.1.3 alínea "F" deste Edital.

5.4.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.4. Nos preços de cada serviço deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.4.5. Na cotação de preços serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 h (nove horas) do dia 25/08/2008 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 147/2008, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no D.O.U. de 01-06-2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor global, anual.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada à identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão

sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço GLOBAL/ANUAL, abrangendo a totalidade do objeto licitado, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Como condição de aceitação, as licitantes deverão, através de seu representante legal, efetuar visita aos locais onde os serviços serão prestados.

7.2.1.1. A visita deverá ser agendada pelo telefone (55) 3220- 8650 com Sra. Andréa, da Prefeitura da cidade Universitária/UFSM, até às 17 horas do dia 23/08/2008.

7.2.2. O pregoeiro convocará as licitantes, na fase de aceitação, para anexar as planilhas de composição dos preços, de acordo com a Tabela constante no Termo de Referência.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno

porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá:

8.1.1. Estar cadastrada e habilitada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”.

8.1.2. Enviar, no momento do cadastramento da proposta no sítio: www.comprasnet.gov.br as seguintes declarações virtuais:

A) Declaração de inexistência de fato superveniente.

B) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.3. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através dos fax ns. (55) 3220-8672 ou 3220-8777 ou digitalizados e enviados para o e-mail: pregao@mail.ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

A) A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

B) Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras e de Instrumentos de Defesa Ambiental.

C) Licença de Operação para Tratamento de Resíduos com capacidade para atender ao volume solicitado e Aterro.

D) Licença de Operação para fontes Móveis de Poluição (transporte de resíduos perigosos)

E) Documentação legal que comprove possuir Capital mínimo integralizado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

F) No caso de subcontratação, prevista no subitem 2.3. deste edital, a Licitante deverá apresentar a documentação da subcontratada, relacionada a seguir:

F.1) Licença de operação de aterro industrial para a disposição de resíduos

F.2) Comprovante de vínculo entre a licitante e a subcontratada.

G) Prova de registro e regularidades das anuidades da licitante e de seu responsável técnico, junto ao Conselho de Classe correspondente.

H) Atestados e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe (Engenheiro Químico, ou Químico, ou Bioquímico ou Biólogo).

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

8.3.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: *pregao@mail.ufsm.br*.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas:

Para o HUSM: Ptes 5292 Fonte 151 Und. Orçamentária 990103, Natureza da Despesa 33.90.39.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo co-gestor responsável constante no subitem 15.8 deste

Edital, acusando o recebimento, por parte de seu órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.1.2. A Licitante vencedora deverá fornecer, mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, Certificado de Destino Final dos Resíduos, nos termos da legislação vigente.

13.1.3. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período que medeia o adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

14.1. A multa por descumprimento contratual será igual ao valor de um faturamento mensal relativo a cada grupo onde foi verificado o descumprimento. Em caso de reincidência, tal multa terá seu valor dobrado.

14.2. As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.

15.4. Os serviços fornecidos fora das especificações, ficará sujeito á imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.5. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do registro de preços, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. Fica indicado como gestor a Servidora Terezinha da Silva Peres, e o co-gestor do contrato Wilmar Flores de Castro, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.10. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: **pregao@mail.ufsm.br**

Universidade Federal de Santa Maria
Depto de Material e Patrimônio
Campus universitário - 6º andar, sala 666
Av: Roraima – 1.000
97105-900-Santa Maria-RS.

Santa Maria – RS, 11 de agosto de 2008.

Jayme Worst
Pregoeiro

Termo de Referência

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços (**HUSM**), conforme discriminação a seguir:

1. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo A);
2. execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo E);
3. execução de serviços de coleta, armazenamento temporário, transporte e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos) e medicamentos vencidos;
4. execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas (Grupo A3);
5. fornecimento de containeres para disposição de resíduos da saúde – HUSM;
6. fornecer aos setores todas as embalagens necessárias (bombonas plásticas, sacos plásticos, caixas para perfuro-cortantes) bem como os containeres para armazenamento temporário e acondicionamento dos resíduos, e treinamento do pessoal envolvido no processo.

APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO EMITIDOS PELA LICITANTE

VENCEDORA:

Os Planos de Trabalho deverão ter, obrigatoriamente:

- a) Detalhamento de todos os itens condicionantes constantes deste projeto básico.
- b) Memorial de cálculo do dimensionamento, de equipamentos e/ou sistemas, quando solicitado explicitamente.
- c) Projeto Básico de Instalações sempre que solicitado explicitamente, os projetos básicos solicitados deverão conter elementos descritivos (memorial descritivo) e elementos gráficos (plantas e desenhos).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E), conforme Legislação Vigente.**

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Também, o Grupo E (PERFUROCORTANTES) são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será estabelecido pela CONTRATANTE, especificando o local, dia e horário para a retirada dos resíduos, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos infectantes e perfurocortantes gerados no HUSM.
- ***Coletas serão realizadas diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra,*** no Hospital Universitário de Santa Maria, Campus UFSM.

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos químicos, remédios vencidos, substâncias explosivas, entre outros não classificados como infectantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;
- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor, neste caso a empresa deverá entrar em contato com o Co-Gestor e comunicá-lo do ocorrido, a fim de sanar o problema.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos pelo Co-gestor.

A coleta dos resíduos de serviços da saúde deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE. A coleta deverá ser feita de forma agendada, com datas definidas, não podendo sob nenhuma possibilidade ultrapassar o período de 03 (três) dias entre duas coletas. ***(no caso dos resíduos Classe A e E, a coleta será diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra).***

A Licitante deverá possuir um sistema de controle do volume e/ou da pesagem dos resíduos coletados, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

Haverá um Gestor e um Co-Gestor responsável pelo controle volumétrico e/ou pesagem do material retirado pela empresa, nos setores produtores.

Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso, bem como dispositivo adequado para acondicionamento das mesmas.

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo A) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **7.500 quilogramas por mês. Neste caso a Licitante Vencedora deverá fornecer balança para pesagem dos resíduos no momento da retirada.**

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo E) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **13.000 litros por mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá realizar tratamento e/ou inertização dos resíduos, de acordo com Legislação vigente e com todas as licenças necessárias para a realização do mesmo, com as capacidades necessárias aos volumes gerados pela CONTRATANTE.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

Os processos utilizados para o tratamento e/ou inertização dos resíduos pela CONTRATADA deverão possuir testes comprovando a eficiência dos mesmos, apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

A disposição final deverá ser feita em aterro licenciado para recebimento de resíduos de saúde e/ou perigosos.

A CONTRATADA deverá apresentar laudos junto à Nota Fiscal (mensal) que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E) emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovado conforme Legislação vigente.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a Legislação para a área.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

2. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos), conforme Legislação Vigente.

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO B (QUÍMICOS) são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, de acordo com classificação da NBR 10.004 da ABNT.

Os Resíduos Industriais tem origem em diversos ramos providos de atividades industriais, tais como: o metalúrgico, o químico, o petroquímico, o de papelaria, da indústria alimentícia, etc. O resíduo industrial é bastante variado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas. Nesta categoria, inclui-se grande quantidade de lixo tóxico.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde Grupo B deve observar as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada

resíduo com os materiais das embalagens, evitando reações químicas indesejadas.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos químicos (Grupo B) gerados no HUSM;
- Coletas realizadas em dias alternados (dia-sim, dia-não), exceto domingos e feriados;

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos infectantes e/ou perfurocortantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;
- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos pelo Co-gestor do Contrato.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais para transporte.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **2.500 litros por mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local da disposição final dos resíduos. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final deverá ser feita em aterro CLASSE I, para resíduos perigosos, devidamente licenciado.

A CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal (mensal) o Termo de Recebimento dos Resíduos, juntamente com laudo que demonstre que o efluente da empresa que efetuou o tratamento esteja de acordo com a Legislação em vigor, este deve ser emitido por profissional responsável técnico da CONTRATADA.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente a produtos químicos corrosivos, tipo Neopreme ou nitrílica;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia exigida pela Legislação bem como do risco associado.

3 . Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas, conforme Legislação vigente.

São definidos pela resolução RDC 306/04 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como resíduos de serviços de saúde **Grupo A3**: peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não

tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Deverão ser executados:

- Coletas do **Grupo A3** geradas no HUSM;
- Coletas realizadas diariamente, exceto domingos e feriados;

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados no HUSM.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle da pesagem dos resíduos coletados, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **300 quilogramas por mês. Neste caso a Licitante Vencedora deverá fornecer balança para pesagem dos resíduos no momento da retirada.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição final. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final dos resíduos A3 deverá ser feita, após tratamento, em conformidade com 1.6. da RDC 306/04 e CONAMA 258/05.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

4. Fornecimento de containeres para disposição de resíduos da saúde – HUSM

Esse serviço consiste no fornecimento de containeres para resíduos de serviços de saúde.

Deverão ser fornecidos pela contratada:

- **04 (quatro) containeres de 1,2 m³**

Os containeres deverão ser metálicos com tampa, com simbologia de risco associado.

Os locais para colocação desses containeres são definidos abaixo pela CONTRATANTE, em locais de fácil acesso pelo veículo coletor:

Container	Local	Endereço
1	Pátio	HUSM
2	Pátio	HUSM
3	Pátio	HUSM
4	Pátio	HUSM

A higienização dos containeres será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo mantê-lo limpo para evitar a proliferação de vetores.

A conservação dos containeres será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto

quando ocorrerem problemas por visível mau uso dos mesmos.

5- DETERMINAÇÕES GERAIS:

1. O Gestor Geral do Contrato será do Hospital Universitário e haverá um Co-Gestor.
2. Haverá controle da quantidade de resíduos produzidos por cada setor, realizado pelo Co-gestor;
3. As medições deverão ser certificadas pelo Co-Gestor;
4. O Co-Gestor controlará as quantidades e despesas do HUSM;
5. Deverá haver emissão de laudos dos quantitativos semestralmente, certificados pelo Co-gestor e enviado ao Gestor do Contrato - HUSM.

6 . TABELA DE QUANTIDADES E VALORES

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade/ mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
	GRUPO A					
01	HUSM	Kg/mês	7500			
	GRUPO E					
02	HUSM	l/ mês	13000			
	GRUPO B					
03	HUSM	l/mês	2500			
	PEÇAS ANATÔMICAS A₃					
04	HUSM	Kg/mês	300			
	CONTAINERS DO HUSM					
05	HUSM	Unid. (1,2 m³) /mês	04			
VALOR TOTAL MENSAL R\$						
VALOR TOTAL ANUAL R\$						

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 116/2008

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, Leis 9.921/93, 10.099/94 e 7.877/83, e Resoluções NBR 14.652/2001 da ABNT, NBR 12.810/93 da ABNT e RDC 306/04 do Conselho Nacional de Meio Ambiente Resolução 358/05, Resolução 237/97, Resolução 316/02 e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta no processo n. 23081.009567/2008-50, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico n.147/2008 que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA, compromete-se a prestar os SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, constante em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA assume todos os encargos oriundos da prestação dos serviços, bem como decorrentes do pessoal empregado, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Somente será permitida a subcontratação para o tratamento e disposição final de resíduos gerados no HUSM, desde que mencionado na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ (), referente ao serviço de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e

disposição final dos resíduos de saúde gerados pelo HUSM.

O valor mensal do Contrato é de R\$ (), conforme preços unitários no anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A UFSM efetuará o pagamento mensalmente, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Co-gestor responsável pelo Hospital Universitário, constante na Cláusula Décima Terceira deste contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, o competente Certificado de Destino Final dos Resíduos, nos termos da legislação vigente

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período que medeia o adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso, fixada a maior periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes desta Contratação a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho n. 2008NE , para o exercício de 2008

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir de de de 2008, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MULTAS

As multas para o descumprimento de Cláusulas Contratuais são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa por descumprimento contratual será igual ao valor de um faturamento mensal relativo a cada grupo onde foi verificado o descumprimento. Em caso de reincidência, tal multa terá seu valor dobrado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual CONTRATADA cauciona a quantia de R\$ ()
equivalente a 5% () do valor contratado, através de .

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo

78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO GESTOR DO CONTRATO

Fica indicado como gestor a Servidora Terezinha da Silva Peres, e o co-gestor do contrato Wilmar Flores de Castro, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA está obrigada a providenciar, durante todo o período de vigência deste Contrato, em todas as tratativas e encaminhamentos necessários a prestação dos serviços, nos exigidos pelos seguintes órgãos fiscalizadores: IBAMA, FEPAM e Prefeitura Municipal, devendo manter informada a Contratante sobre os eventuais procedimentos a serem adotados para satisfazer a regularidade da prestação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, o Certificado de Licença de Operação, correspondente às atividades desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Anexo do Contrato n. 116/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços (**HUSM**), conforme discriminação a seguir:

7. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo A);
8. execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo E);
9. execução de serviços de coleta, armazenamento temporário, transporte e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos) e medicamentos vencidos;
10. execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas (Grupo A3);
11. fornecimento de containeres para disposição de resíduos da saúde – HUSM;
12. fornecer aos setores todas as embalagens necessárias (bombonas plásticas, sacos plásticos, caixas para perfuro-cortantes) bem como os containeres para armazenamento temporário e acondicionamento dos resíduos, e treinamento do pessoal envolvido no processo.

APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO EMITIDOS PELA CONTRATADA:

Os Planos de Trabalho deverão ter, obrigatoriamente:

- d) Detalhamento de todos os itens condicionantes constantes deste projeto básico.
- e) Memorial de cálculo do dimensionamento, de equipamentos e/ou sistemas, quando solicitado explicitamente.
- f) Projeto Básico de Instalações sempre que solicitado explicitamente, os projetos básicos solicitados deverão conter elementos descritivos (memorial descritivo) e elementos gráficos (plantas e desenhos).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2. Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E), conforme Legislação Vigente.**

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Também, o Grupo E (PERFUROCORTANTES) são os objetos e

instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será estabelecido pela CONTRATANTE, especificando o local, dia e horário para a retirada dos resíduos, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos infectantes e perfurocortantes gerados no HUSM.
- ***Coletas serão realizadas diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra,*** no Hospital Universitário de Santa Maria, Campus UFSM.

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos químicos, remédios vencidos, substâncias explosivas, entre outros não classificados como infectantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;
- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor, neste caso a empresa deverá entrar em contato com o Co-Gestor e comunicá-lo do ocorrido, a fim de sanar o problema.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos pelo Co-gestor.

A coleta dos resíduos de serviços da saúde deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE. A coleta deverá ser feita de forma agendada, com datas definidas, não podendo sob nenhuma possibilidade ultrapassar o período de 03 (três) dias entre duas coletas. ***(no caso dos resíduos Classe A e E, a coleta será diariamente, exceto domingos e feriados, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra).***

A Licitante deverá possuir um sistema de controle do volume e/ou da pesagem dos resíduos coletados, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

Haverá um Gestor e um Co-Gestor responsável pelo controle volumétrico e/ou

pesagem do material retirado pela empresa, nos setores produtores.

Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso, bem como dispositivo adequado para acondicionamento das mesmas.

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo A) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **7.500 quilogramas por mês. Neste caso a Licitante Vencedora deverá fornecer balança para pesagem dos resíduos no momento da retirada.**

A quantidade de resíduos de serviços de saúde (Grupo E) gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **13.000 litros por mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A CONTRATADA deverá realizar tratamento e/ou inertização dos resíduos, de acordo com Legislação vigente e com todas as licenças necessárias para a realização do mesmo, com as capacidades necessárias aos volumes gerados pela CONTRATANTE.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

Os processos utilizados para o tratamento e/ou inertização dos resíduos pela CONTRATADA deverão possuir testes comprovando a eficiência dos mesmos, apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

A disposição final deverá ser feita em aterro licenciado para recebimento de resíduos de saúde e/ou perigosos.

A CONTRATADA deverá apresentar laudos junto à Nota Fiscal (mensal) que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A e E) emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovado conforme Legislação vigente.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;

- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a Legislação para a área.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

2. Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo B) e resíduos de laboratórios e/ou industriais (químicos e/ou tóxicos), conforme Legislação Vigente.

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde GRUPO B (QUÍMICOS) são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, de acordo com classificação da NBR 10.004 da ABNT.

Os Resíduos Industriais tem origem em diversos ramos providos de atividades industriais, tais como: o metalúrgico, o químico, o petroquímico, o de papelaria, da indústria alimentícia, etc. O resíduo industrial é bastante variado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas. Nesta categoria, inclui-se grande quantidade de lixo tóxico.

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde Grupo B deve observar as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens, evitando reações químicas indesejadas.

Deverão ser executados:

- Coletas de resíduos químicos (Grupo B) gerados no HUSM;
- Coletas realizadas em dias alternados (dia-sim, dia-não), exceto domingos e feriados;

Não deverão ser executados:

- Coleta de resíduos infectantes e/ou perfurocortantes, a não ser que o veículo de coleta possua câmaras separadas para o transporte destes;
- Coletas fora do dia programado;
- Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a Legislação em vigor.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados nos locais descritos pelo Co-gestor do Contrato.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATADA a emissão de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT.

Cabe a CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais para transporte.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-Gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **2.500 litros por mês.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local da disposição final dos resíduos. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final deverá ser feita em aterro CLASSE I, para resíduos perigosos, devidamente licenciado.

A CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal (mensal) o Termo de

Recebimento dos Resíduos, juntamente com laudo que demonstre que o efluente da empresa que efetuou o tratamento esteja de acordo com a Legislação em vigor, este deve ser emitido por profissional responsável técnico da CONTRATADA.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente a produtos químicos corrosivos, tipo Neopreme ou nitrílica;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia exigida pela Legislação bem como do risco associado.

4 . Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de peças anatômicas, conforme Legislação vigente.

São definidos pela resolução RDC 306/04 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como resíduos de serviços de saúde **Grupo A3**: peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Deverão ser executados:

- Coletas do **Grupo A3** geradas no HUSM;
- Coletas realizadas diariamente, exceto domingos e feriados;

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, deverão ser coletados no HUSM.

A CONTRATADA deverá executar a coleta destes resíduos através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, compartimentado, e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Cabe a CONTRATANTE, conforme o Artigo 2º da Portaria 47/98 –FEPAM, solicitar a autorização para emissão de talonário- Manifesto para Transporte de Resíduos, através de requerimento conforme modelo anexo II desta Portaria.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais para o transporte.

O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle da pesagem dos resíduos coletados, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável (Co-gestor), designado pelo CONTRATANTE, para entrega dos mesmos.

A quantidade destes resíduos gerados pela CONTRATANTE é de aproximadamente **300 quilogramas por mês. Neste caso a Licitante Vencedora deverá fornecer balança para pesagem dos resíduos no momento da retirada.**

O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de disposição final. O veículo deverá atender a Legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

A disposição final dos resíduos A3 deverá ser feita, após tratamento, em conformidade com 1.6. da RDC 306/04 e CONAMA 258/05.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço. Para tal deverá ser comprovada habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

Para a execução deste serviço serão necessários:

- 01 (um) Motorista para coleta de resíduos;
- 01 (um) Coletor de resíduos;
- 01 (um) veículo licenciado para coleta e que atenda as exigências do órgão ambiental fiscalizador do estado do Rio Grande do Sul.

A guarnição de coleta deverá apresentar-se uniformizada com no mínimo:

- Uniforme, composto de calça comprida, camisa e avental impermeável;
- Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
- Bota, de material impermeável, resistente e solado de borracha;
- Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- Capa de chuva;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associado.

4. Fornecimento de containeres para disposição de resíduos da saúde – HUSM

Esse serviço consiste no fornecimento de containeres para resíduos de serviços de saúde.

Deverão ser fornecidos pela contratada:

- **04 (quatro) containeres de 1,2 m³**

Os containeres deverão ser metálicos com tampa, com simbologia de risco associado.

Os locais para colocação desses containeres são definidos abaixo pela CONTRATANTE, em locais de fácil acesso pelo veículo coletor:

Container	Local	Endereço
1	Pátio	HUSM
2	Pátio	HUSM
3	Pátio	HUSM
4	Pátio	HUSM

A higienização dos containeres será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo mantê-lo limpo para evitar a proliferação de vetores.

A conservação dos containeres será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando ocorrerem problemas por visível mau uso dos mesmos.

5. DETERMINAÇÕES GERAIS:

1. O Gestor Geral do Contrato será do Hospital Universitário e haverá um Co-Gestor.
2. Haverá controle da quantidade de resíduos produzidos por cada setor, realizado pelo Co-gestor;
3. As medições deverão ser certificadas pelo Co-Gestor;
4. O Co-Gestor controlará as quantidades e despesas do HUSM;
5. Deverá haver emissão de laudos dos quantitativos semestralmente, certificados pelo Co-gestor e enviado ao Gestor do Contrato - HUSM.

6. TABELA DE QUANTIDADES E VALORES

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade/ mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
	GRUPO A					
01	HUSM	Kg/mês	7500			
	GRUPO E					
02	HUSM	l/ mês	13000			
	GRUPO B					
03	HUSM	l/mês	2500			
	PEÇAS ANATÔMICAS A₃					
04	HUSM	Kg/mês	300			
	CONTAINERS DO HUSM					
05	HUSM	Unid. (1,2 m³) /mês	04			
VALOR TOTAL MENSAL R\$						
VALOR TOTAL ANUAL R\$						